



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC- 17.310/17**

*Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Denúncia. Acumulação ilegal de cargos públicos. Procedência. Assinação de prazo.*

### **ACÓRDÃO AC2 – TC -02179/18**

#### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de **DENÚNCIA** apresentada através dos **canais de comunicação** da **Ouvidoria deste Tribunal de Contas**, em face da **Prefeitura Municipal de João Pessoa/Secretaria de Educação e Cultura**, dando conta, em síntese, acerca de **indícios de acumulação de cargos e funções por servidora municipal**.
2. Em relatório inicial, fls. 47/51, a **Unidade Técnica** constatou que a servidora **Lavínia Jussara Borges Guedes Moura**:
  - 2.01. É professora da rede municipal de João Pessoa, tendo sido nomeada através da Portaria nº 2.075/85 (doc. fl. 19), além de ocupar o cargo de Psicólogo Escolar, conforme Portaria nº 399/96 (doc. fl. 20). Em 13 de janeiro de 2017, através da Portaria nº 381/17 (Documento TC nº 79.730/17), a mesma foi nomeada para a função de confiança de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Radegundis Feitosa;
  - 2.02. Segundo o SAGRES, no exercício de 2017, a servidora vem recebendo remuneração pelo exercício dos cargos de psicólogo escolar e professor, merecendo destacar que integra a sua remuneração referente ao cargo de professor uma gratificação pelo exercício da função de confiança de diretor, de modo que a mesma se encontra afastada do exercício do cargo de professor, exercendo a função de confiança de diretora e o cargo de psicóloga escolar;
  - 2.03. Concluiu a Unidade Técnica que a acumulação dos cargos contraria as normas constitucionais, sendo a denúncia considerada procedente.
3. **Citados** o Prefeito de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, e a Secretária de Educação do Município, Sra. Edilma Ferreira da Costa, ambos apresentaram **defesa**, analisadas pela **Auditoria** às fls. 102/110, que **concluiu insuficientes as justificativas apontadas pelos defendentes, mantendo seu posicionamento original**.
4. O **MPJTC**, em manifestação de fls. 113/116, **considerou procedente a denúncia** em virtude da ilegalidade da acumulação de cargos e funções públicas por parte da Sra. Lavínia Jussara Borges Guedes Moura, com aplicação de multa e assinação de prazo aos responsáveis para que adotem as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade da acumulação de cargos exposta pela Auditoria e pelo MPJTC.
5. Foram **realizadas as intimações de estilo**. É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Cuida-se de **acumulação indevida de cargos públicos**, em **inobservância às normas constitucionais que regem a matéria**. A disciplina constitucional apenas admite a acumulação de cargos públicos em situações excepcionais, enumeradas pela Carta Magna, constituindo a vedação da acumulação como regra para a Administração pública em todos os seus níveis, como expôs a **Auditoria** e o **Parquet** no curso da instrução processual.

Tendo em vista a existência de **informações nos autos** no sentido de que a servidora, **Sra. Lavínia Jussara Borges Guedes Moura**, já foi **notificada no âmbito da administração municipal** para se manifestar acerca da matéria (fl. 78), **deixo de votar pela aplicação da multa**, fazendo-se, contudo, necessária a **assinação de prazo** aos responsáveis para a **instauração do devido procedimento administrativo**, por meio do qual a **servidora tenha oportunidade de exercer o contraditório**, a fim de que seja **restaurada a legalidade quanto à acumulação detectada**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assim, o **Relator vota**, pela:

1. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA supra caracterizada;
2. ASSINAÇÃO DO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, e a Secretária de Educação do município, Sra. Edilma Ferreira da Costa, para proceder à a instauração de procedimento administrativo para apuração da acumulação ilegal de cargos pela servidora Lavínia Jussara Borges Guedes Moura, no qual seja concedida oportunidade de exercer o contraditório, a fim de que seja restaurada a legalidade, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.310/17, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:***

1. ***JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA supra caracterizada;***
2. ***ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, e a Secretária de Educação do município, Sra. Edilma Ferreira da Costa, para proceder à a instauração de procedimento administrativo para apuração da acumulação ilegal de cargos pela servidora Lavínia Jussara Borges Guedes Moura, no qual seja concedida oportunidade de exercer o contraditório, a fim de que seja restaurada a legalidade, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 04 de setembro de 2018.*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Presidente e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 14:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:02



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL